

**ESTATUTO SOCIAL DO GADvS – GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE
SEXUAL**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS
SOCIAIS**

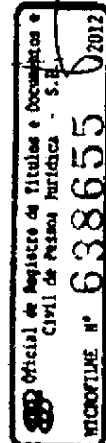
Artigo 1º – O GADvS – Grupo de Advogados Pela Diversidade Sexual é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede social à Rua da Abolição, nº167, Bela Vista, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 01319-010, constituída em 18 de Janeiro de 2012, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – O GADvS é uma entidade independente, autônoma e desvinculada de entidades de classe, partidos políticos, entidades religiosas e pessoas jurídicas com fins lucrativos, quaisquer que sejam seus ramos de atividade.

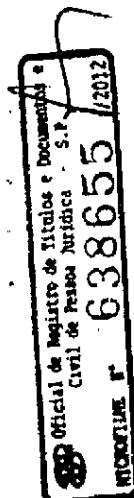
Parágrafo Segundo – Para o cumprimento de suas finalidades, o GADvS atuará em âmbito nacional, podendo também atuar em âmbito internacional, e poderá integrar outras entidades sem fins lucrativos e organizações não governamentais.

Artigo 2º – O GADvS tem como objetivo precípuo o ativismo por meio do Direito para enfrentar a homofobia e obter a igualdade de direitos para a população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais). Constituem também seus objetivos sociais:

- I. promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos;
- II. defender e estimular a efetivação de direitos consagrados na Constituição Federal e em leis vigentes no país, bem como a criação de leis e políticas públicas que contemplem a diversidade sexual e a população LGBT;
- III. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos descritos neste artigo;
- V. conceber, planejar, organizar, operacionalizar, controlar e aperfeiçoar programas e projetos educativos, por si ou em parcerias com organizações sociais, empresariais e governamentais;



- VI. participar e promover eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições e programas de divulgação vinculados à temática da diversidade sexual;
- VII. representar as Organizações parceiras em fóruns nacionais e internacionais sobre diversidade sexual e temas relacionados;
- VIII. realizar cursos, treinamentos, capacitações e oficinas culturais, artísticas, desportivas e ambientais relacionadas ao tema da diversidade sexual;
- IX. congregar estudiosos e pesquisadores da diversidade sexual, incentivando entre eles à postura acadêmica, interdisciplinar, comunitária e socializadora do saber científico no sentido de promover estudo, pesquisa, formação e ações em favor de uma vida digna para o segmento da população LGBT;
- X. contribuir para a construção de saberes sobre a diversidade sexual humana que permitam uma renovação das práticas sociais, visando estimular a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania da população LGBT;
- XI. transferir, sob a forma de conhecimento, informações e resultados sistematizados de pesquisa sobre diversidade sexual, serviços, políticas, práticas, conceitos, ideais, valores e comportamentos para diferentes grupos da sociedade e do poder público, de forma a estimular mudanças;
- XII. realizar estudo, pesquisa, formação e promover ações em parceria com terceiro setor, instituições públicas, privadas, acadêmicas e comunitárias na área da diversidade sexual;
- XIII. organizar e atualizar banco de dados referente à diversidade sexual, a partir de diferentes olhares, de forma coordenada e sistematizada;
- XIV. fornecer subsídios teórico-práticos aos atores sociais na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas;
- XV. subsidiar a criação e o desenvolvimento de uma Política Nacional da Diversidade Sexual;
- XVI. prevenir, denunciar e combater as diferentes formas de violência contra a população LGBT;
- XVII. promover cursos de aperfeiçoamento e atualização com o propósito de atender à formação continuada nas diversas temáticas ligadas à diversidade sexual, de curta e longa duração, presenciais e à distância, de acordo com as demandas solicitadas;
- XVIII. informar e formar cidadãos sobre a diversidade sexual;
- XIX. mediar projetos de intervenção nas comunidades menos favorecidas economicamente, visando fortalecer o exercício da cidadania da população LGBT;
- XX. produzir e distribuir material técnico-científico nas diversas mídias;



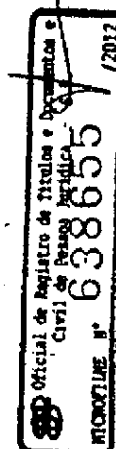
A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a single name.

- XXI. estabelecer e manter intercâmbio com universidades e entidades similares nacionais ou estrangeiras, visando a realização de estudos e pesquisas sobre as diferentes realidades em que está inserido o segmento LGBT da população e a excelência na formação de estudiosos e pesquisadores da diversidade sexual;
- XXII. assessorar na implementação e atualização de instituições educacionais, dentro das diretrizes escolares;
- XXIII. estudar e pesquisar questões da diversidade sexual voltadas para as diretrizes curriculares educacionais e assessorar na implementação destas em instituições escolares do ensino básico;
- XXIV. desenvolver estudo, pesquisa e ações voltadas para prevenção de doenças e promoção da saúde da população LGBT;
- XXV. propor e estimular o poder público, no âmbito federal, estadual e municipal na realização de cursos para conscientização da população e combate à homofobia;
- XXVI. planejar e desenvolver metodologia de intervenção junto à população LGBT;
- XXVII. promover e desenvolver projetos culturais junto à população em geral, visando a preparação da população para a aceitação da diversidade sexual;
- XXVIII. propor e estimular o poder público no desenvolvimento de projetos educacionais intergeracionais.

Parágrafo Primeiro – O GADvS não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – Embora o GADvS não tenha por finalidade a promoção da educação formal, para evitar quaisquer dúvidas, fica certo que os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o GADvS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, língua, gênero, condição social, orientação sexual, identidade de gênero, credo político ou religioso, nem qualquer outra distinção discriminatória, podendo, para tanto, desenvolver as seguintes atividades próprias:

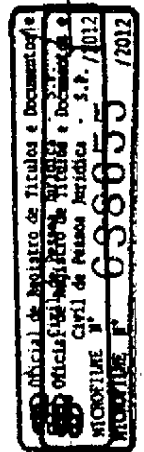


A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located in the bottom right corner of the page.

- I. apoiar atividades que estimulem projetos pedagógicos voltados para a construção, fortalecimento e ampliação do pensamento reflexivo e crítico referente à concepção da diversidade sexual, elaborada na sociedade contemporânea;
- II. promover, organizar, contribuir, e/ou apoiar, financeira ou institucionalmente a realização de eventos de interesse;
- III. criar, editar, distribuir produtos educacionais, tecnológicos e/ou científicos relacionados aos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, cursos, seminários, palestras, publicações, vídeos, exposições, jornais, revistas, boletins, teses, cartilhas, livros e revistas científicas, entre outros;
- IV. estudar, desenvolver e ofertar à sociedade novas teses jurídicas e metodologias relacionadas aos seus objetivos sociais;
- V. firmar convênios, cooperações técnicas e institucionais, parcerias, intercâmbio e outras relações não estranhas ao seu fim social com organismos públicos e/ou privados, brasileiros e/ou estrangeiros nas áreas de comum interesse;
- VI. constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, conselhos, consórcios, redes, fóruns, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto;
- VII. prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse, única e exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade e renda, aplicando eventual *superávit* nas finalidades sociais descritas no artigo anterior;
- VIII. apoiar e propor medidas judiciais e extrajudiciais de interesse; e
- IX. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º – O GADvS poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas de funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, inclusive para disciplinar procedimentos administrativos.



A handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several overlapping, diagonal strokes.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, MANTENEDORES E MEMBROS HONORÁRIOS

Artigo 5º – O quadro de Associados do GADvS é constituído por número ilimitado de associados distribuídos em 03 (três) categorias:

I. **ASSOCIADOS FUNDADORES:** pessoas físicas que tenham participado da Assembleia de Constituição do GADvS, e que participem com frequência de ao menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões do GADvS ocorridas a cada mês, participem ativamente em pelo menos um dos Núcleos de Trabalho e contribuam com a mensalidade ordinária vigente;

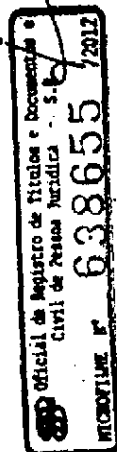
II. **ASSOCIADOS EFETIVOS:** pessoas físicas que participem com frequência de ao menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões do GADvS ocorridas a cada mês, que participem ativamente em pelo menos um dos Núcleos de Trabalho e que contribuam com a mensalidade ordinária vigente, sendo seus nomes aprovados pela Diretoria;

III. **ASSOCIADOS PESQUISADORES:** pessoas físicas que se associem ao GADvS para a realização de projetos de produção científica inseridos nos objetivos descritos no Artigo 2º e nas atividades descritas no Artigo 3º deste Estatuto, atuando em conjunto com o Conselho Científico, nos termos do Regimento Interno, estando dispensados do pagamento de mensalidade, e sendo seus nomes indicados pelo Conselho Científico e aprovados pela Diretoria;

Parágrafo Primeiro – Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo GADvS, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

Parágrafo Segundo – Os Associados, qualquer que seja a categoria em que estejam inseridos, poderão, mediante requerimento à Diretoria, que analisará seus motivos e decidirá de acordo com as particularidades de cada caso, ser isentos do pagamento de mensalidade, situação sempre passível de revisão pela própria Diretoria ou pela Assembleia geral.

Artigo 6º – Todos os candidatos a Associados deverão concordar com os termos do presente Estatuto e manifestar, por escrito, por meio de assinatura de Carta de



Adesão, seu interesse em se associar e atuar na defesa das finalidades sociais do GADvS, bem como ter sua respectiva inscrição aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Com exceção dos Associados Fundadores, todos os associados serão considerados associados em experiência durante o período de 6 (seis) meses a partir do momento de sua inscrição, ao final do qual será aprovada, ou rejeitada, sua inscrição definitiva nos quadros do GADvS.

Parágrafo Segundo – No caso de pedido de inscrição formulado por menor de 18 (dezoito) anos, o mesmo deverá ser subscrito em conjunto pelo representante legal do candidato.

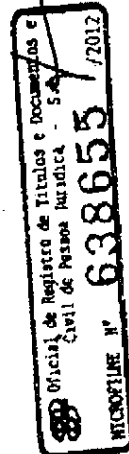
Parágrafo Terceiro – Da recusa ao pedido de inscrição, caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 7º – Os Associados do GADvS poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

Artigo 8º – Os Associados que infringirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos à penalidade de advertência, suspensão ou exclusão, além pagamento de multa, cumulativa ou não com as demais penalidades, na forma do Regimento Interno do GADvS, sendo certo que serão sempre motivos para exclusão de Associados, dentre outros:

- I. a violação do presente Estatuto, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e demais disposições legais vigentes;
- II. o desvio de finalidades do GADvS;
- III. a ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do GADvS e/ou princípios diretores dos trabalhos do Grupo, bem como a prática de condutas defesas aos membros, que poderão estar, mas não necessariamente estarão, descritos no Regimento Interno; e/ou
- IV. a prática de atos que venham a ser considerados, pelo Conselho de Disciplina e Ética, como incompatíveis com os princípios e atividades do GADvS.

Parágrafo Único – A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em decisão fundamentada da Diretoria, cabendo, neste caso, Recurso à Assembléia Geral.



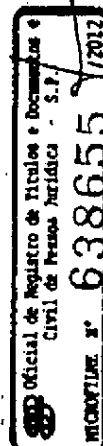
Artigo 9º – São direitos dos Associados Fundadores, bem como dos Associados Efetivos, estes após o esgotamento do período de experiência previsto no Artigo 6º:

- I. ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- II. ter acesso ao teor integral deste Estatuto, às atas de reuniões, a relatórios de trabalho, etc.;
- III. sugerir à Diretoria, à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal, medidas e providências que contribuam para o aperfeiçoamento do GADvS;
- IV. elegerem-se para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e do Conselho de Disciplina e Ética do GADvS;
- V. denunciar à Diretoria, à Assembleia Geral, ao Conselho de Disciplina e Ética e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou resolução que fira as normas estatutárias e/ou regimentais do GADvS;
- VI. apresentar defesa e recursos na Assembleia Geral;
- VII. usufruir dos benefícios oferecidos pelo GADvS previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, incluindo, mas não se limitando a, eventuais convênios e descontos, na forma do Regimento Interno;
- VIII. participar das atividades técnico-científicas e sócio-culturais promovidas pelo GADvS, tendo reduzidas suas eventuais taxas de inscrição estabelecidas pela Diretoria conforme sua categoria de Associado, na forma do Regimento Interno;
- IX. ter acesso sem ônus a todas as publicações eletrônicas do GADvS.

Artigo 10 – São direitos dos Associados Pesquisadores, desde a data de sua admissão:

- I. ter acesso ao teor integral deste Estatuto e das atas de Assembleia;
- II. usufruir dos benefícios oferecidos pelo GADvS previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, incluindo, mas não se limitando a, eventuais convênios e descontos, na forma do Regimento Interno;
- III. participar das atividades técnico-científicas e sócio-culturais promovidas pelo GADvS, tendo reduzidas suas taxas de inscrição estabelecidas pela Diretoria conforme sua categoria de Associado, na forma do Regimento Interno;
- IV. ter acesso sem ônus a todas as publicações eletrônicas do GADvS.

Artigo 11 – Os Associados Pesquisadores exercerão esses direitos somente durante seu período de associação ao GADvS, que será igual ao período de duração do projeto a que estiverem vinculados.



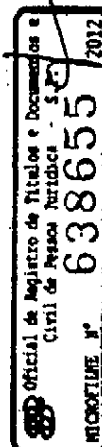
Artigo 12 – É assegurada aos Associados Pesquisadores, a qualquer tempo, a conversão de sua categoria de associação ao GADvS para o tipo Efetivo, desde que aprovada pela Diretoria, sendo aproveitado o período de sua associação na categoria de Pesquisadores para fins de contagem do período em experiência de 6 (seis) meses previsto no Art. 6º, parágrafo 1º deste Estatuto.

Artigo 13 – São deveres dos Associados, desde a data de sua admissão:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos da administração, zelando pelo bom nome do GADvS e atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- II. acatar as decisões da Diretoria;
- III. prestar ao GADvS, na medida de sua disponibilidade, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo e mantendo em dia os compromissos assumidos;
- IV. envolver-se ativamente nos núcleos de trabalho, comissões ou conselhos para as quais tenha sido designado ou eleito, no caso dos Associados Efetivos;
- V. zelar pelo bom nome do GADvS;
- VI. defender o patrimônio e os interesses do GADvS;
- VII. zelar pelo patrimônio material do GADvS;
- VIII. denunciar à Diretoria, à Assembleia Geral, ao Conselho de Disciplina e Ética e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou resolução que fira as normas estatutárias e/ou regimentais do GADvS;
- IX. respeitar todos os Associados e zelar pela harmonia havida entre eles;
- X. comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais; e
- XI. honrar pontualmente com as suas contribuições associativas correspondente à sua categoria de Associado.

Artigo 14 – O Associado poderá ser excluído por meio de decisão do Conselho de Disciplina e Ética, devidamente fundamentada e após o devido procedimento administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

- I. óbito, interdição ou sentença declamatória de ausência;
- II. prática de atos incompatíveis com as finalidades do GADvS;
- III. violação do presente Estatuto, do Regimento Interno do GADvS e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. violação das decisões tomadas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria;

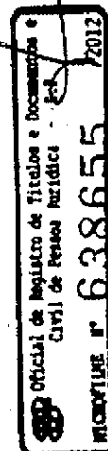


V. desenvolvimento de atividades em nome do GADvS que sejam contrárias às decisões de Assembleia Geral;

VI. atuação de forma inadequada, pessoal, profissional ou socialmente, que possa comprometer o bom nome do GADvS ou de seus membros, na forma do Regimento Interno;

VII. não comparecimento a atos públicos promovidos pelo GADvS, de forma reiterada e sem justificativa de ausência;

VIII. atrasar no pagamento das anuidades por 01 (um) ano, no caso de Associado Efetivo, Colaborador ou Pesquisador.



Parágrafo Primeiro – O ato de exclusão será precedido de procedimento administrativo instaurado "de ofício" pelo Conselho de Disciplina e Ética ou a requerimento a este dirigido, subscrito por qualquer membro do GADvS, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou pelos Coordenadores de Núcleos de Trabalho, assegurando-se ao Associado acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo – O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação de seu débito na Secretaria do GADvS, desde que a mesma se faça nos termos do Regimento Interno do GADvS.

Artigo 15 – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o GADvS contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada MANTENEDORES, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do GADvS, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro – A categoria de MANTENEDORES é composta pelas seguintes classes:

- a) **PROVEDORES** - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a associação através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria, admitidas mediante o preenchimento de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;
- b) **COLABORADORES** - todas as pessoas jurídicas que participarem ativamente e graciosamente das atividades da associação, oferecendo regularmente apoio material

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located at the bottom right of the page.

e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;

c) **VOLUNTÁRIOS** - todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação;

Parágrafo Segundo – Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da Associação ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da entidade.

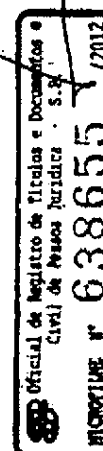
Artigo 16 – Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado e de mantenedor intransmissíveis.

Artigo 17 – O associado que se retirar ou se demitir do GADvS ou for dele excluído, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o GADvS com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

Parágrafo único – Em conformidade com a presente disposição, os associados, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, à devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

Artigo 18 – O GADvS também reconhecerá, como Membros Honorários, pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao segmento LGBT da população, à luta contra a homofobia ou para o desenvolvimento ou divulgação de estudos jurídicos relacionados à diversidade sexual.

Parágrafo Primeiro – Esta categoria não integra o quadro social do GADvS, não possuindo, os Membros Honorários, a qualidade de associados.



A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Segundo – Aos Membros Honorários será conferido um diploma alusivo a sua condição, em sessão solene da Assembleia Geral, ficando os mesmos isentos do pagamento de anuidade e de quaisquer outras taxas para o GADvS, salvo se também desejarem manter-se na condição de Associados Efetivos ou Pesquisadores ou de Mantenedores.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 – A administração do GADvS será exercida e auxiliada pelos seguintes órgãos:

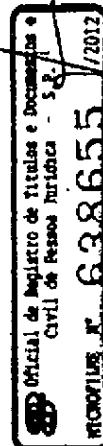
- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Disciplina e Ética; e
- V. Conselho Científico;
- VI. Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro – O GADvS não remunera ou concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, os cargos de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus Associados, benfeitores ou equivalentes, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Parágrafo Segundo – Os órgãos de administração do GADvS adotarão práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, entendendo-se por benefícios e vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes da entidade e seus familiares, incluindo, mas não se limitando a, seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau; e/ou pelas pessoas jurídicas das quais estes sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício das funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, e da Diretoria e do Conselho de Disciplina e Ética.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 20 – A Assembleia Geral, órgão soberano do GADvS, constituir-se-á de todos os Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

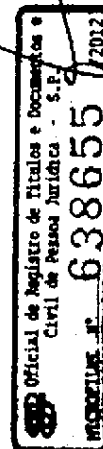
Artigo 21 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do GADvS para o qual for convocada;
- II. alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- IV. eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina e Ética;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. aprovar o regimento interno;
- VII. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do GADvS;
- VIII. destituir total ou parcialmente a Diretoria do GADvS;
- IX. decidir questões de relevância para o GADvS; e
- X. optar pela dissolução do GADvS.

Artigo 22 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada para fins determinados, por meio de edital afixado na sede do GADvS, que também deverá ser levado ao conhecimento de seus associados fundadores e efetivos mediante publicação na imprensa local ou por meio do envio de circulares aos endereços eletrônicos (*e-mails*) constantes no cadastro e no grupo de *e-mails* da associação (*e-group*), ou ainda por outros meios convenientes que garantam ampla publicidade da convocação a todos os associados fundados e efetivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias:

- I. pela Diretoria;
- II. por requerimento dirigido ao Diretor Presidente, por no mínimo 1/4 (um quarto) dos Associados quites com suas obrigações sociais; ou
- III. pelo Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada Assembleia Geral Ordinária nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único – As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos do



horário da primeira convocação, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á, sempre que convocada com 20 (vinte) dias de antecedência, para discussão de Assuntos Gerais da entidade, ordinariamente:

I. a cada 01 (um) ano, no mês de outubro, para:

- a. apreciação e votação do Relatório Anual da Diretoria, do Balanço Anual e da Prestação de Contas, e para a apreciação da proposta de programação anual do GADvS.
- b. discussão e votação da proposta orçamentária para o ano seguinte;

II. a cada 02 (dois) anos, até 31 de Janeiro, para:

- a. eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e do Conselho de Disciplina e Ética.

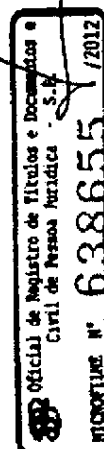
Parágrafo Único - As candidaturas para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina e Ética serão apresentadas na própria Assembleia Geral.

Artigo 24 – A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, sempre que se fizer necessário, quando convocada com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e houver motivos de relevância e urgência que justificarem sua convocação, tais como, mas não se limitando, à vacância nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e denúncia de irregularidades.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 25 – A Diretoria será composta por 03 (três) membros, que sejam necessariamente Associados Fundadores ou Efetivos do GADvS, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Tesoureiro, e um Diretor Secretário, todos com mandato de 02 (dois) anos, sem reeleição imediata para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – A diretoria será assessorada, em suas funções, pelos Conselhos Fiscal, de Disciplina e Ética e Consultivo, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.



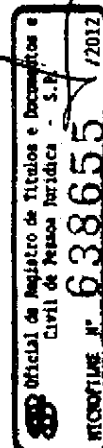
Artigo 26 – Compete à Diretoria:

- I. supervisionar as atividades da entidade, exercendo a gestão estratégica e operacional do GADvS;
- II. avaliar trimestralmente o trabalho dos Núcleos de Trabalho, com base nos relatórios por eles fornecidos;
- III. exercer a administração dentro das limitações de poderes estabelecidas neste Estatuto e, eventualmente, no Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- IV. admitir e recusar candidatos a Associados;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral anualmente o "Relatório de Atividades", a "Prestação de Contas" e a proposta de programação anual do GADvS;
- VI. executar a programação anual do de atividades do GADvS;
- VII. articular-se com instituições públicas e privadas, do primeiro, segundo e terceiro setores, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. firmar termos de parceria, convênios e acordos;
- IX. analisar e aprovar as propostas enviadas pelo Conselho Consultivo;
- X. propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- XI. contratar e demitir funcionários;
- XII. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do GADvS;
- XIII. decidir sobre a criação de filiais; e
- XIV. estabelecer, até o dia 31 de outubro de cada ano, os valores das anuidades ordinária e institucional para o ano seguinte, sendo certo que o valor da anuidade institucional deverá ser igual ou superior a vinte e cinco vezes do valor da anuidade ordinária.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Presidente:

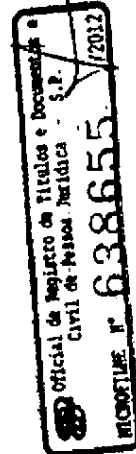
- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. dirigir e orientar em conjunto com o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro, todas as atividades do GADvS, resguardando as diretrizes de trabalho definidas em conjunto com a Diretoria e os limites impostos por este Estatuto;
- III. representar o GADvS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Secretário;



- IV. firmar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, e com a aprovação do Conselho Fiscal, em nome do GADvS, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza, podendo ainda alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis;
- V. representar o GADvS, juntamente com o Diretor Tesoureiro, perante instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;
- VI. constituir, juntamente com o Diretor Tesoureiro, procuradores para fins específicos, com prazo determinado de até 2 (dois) anos;
- VII. constituir, juntamente com o Diretor Tesoureiro, procuradores para fins judiciais, com prazo indeterminado;
- VIII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, agindo da melhor maneira para garantir a ordem e o bom andamento das mesmas, e proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate;
- IX. sugerir à Assembleia Geral, ao Conselho de Disciplina e Ética e ao Conselho Fiscal, medidas úteis e necessárias ao interesse social;
- X. nomear Associados de qualquer categoria para representar o GADvS em conferências, congressos ou outras quaisquer solenidades;
- XI. contratar e demitir funcionários; e
- XII. Substituir o Diretor Tesoureiro e o Diretor Secretário, em suas faltas ou impedimentos temporários, ou em caso de ausência ou omissão por período superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

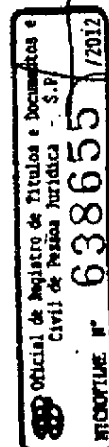
- I. dirigir e orientar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, as atividades do GADvS, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. representar o GADvS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente com o Diretor Presidente;
- III. firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, e com a aprovação do Conselho Fiscal, em nome do GADvS, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza, podendo ainda alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis;



- IV. representar o GADvS, juntamente com o Diretor Presidente, perante instituições financeiras, para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e demais documentos afins;
- V. constituir, juntamente com o Diretor Presidente, procuradores para os fins específicos, com prazo determinado de até 02 (dois) anos;
- VI. constituir, juntamente com o Diretor Presidente, procuradores para fins judiciais, com prazo indeterminado;
- VII. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do GADvS;
- VIII. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados por quem de direito;
- IX. pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- X. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do GADvS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- XII. responsabilizar-se pelas tarefas operacionais de ordem econômica da Secretaria do GADvS;
- XIII. responsabilizar-se pela elaboração de pedidos de financiamento a órgãos de fomento e entidades patrocinadoras em geral, o que fará sempre mediante autorização do Conselho Fiscal, e, posteriormente, pelas respectivas prestações de contas, inclusive quando direcionados a uma atividade específica do GADvS;
- XIV. elaborar o orçamento anual do GADvS até o dia 15 de outubro de cada ano para o exercício fiscal seguinte;
- XV. elaborar o relatório anual de prestação de contas do GADvS até o dia 15 de março do ano imediatamente subsequente; e
- XVI. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Secretário, em suas faltas ou impedimentos temporários, ou em caso de ausência ou omissão por período superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Secretário:

- I. dirigir e orientar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro, as atividades do GADvS, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. representar o GADvS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou isoladamente com o Diretor Presidente;



- III. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborar as pautas e redigir as atas das mesmas, ou indicar alguém que o faça;
- IV. responsabilizar-se pelas tarefas operacionais rotineiras de Secretaria do GADvS;
- V. manter contato regular com os Associados, veiculando fatos associativos relevantes através de e-mail ou o correio comum;
- VI. assegurar a publicação de todas as notícias das atividades do GADvS;
- VII. circular pelo menos trimestralmente uma newsletter, eletrônica ou em papel;
- VIII. responsabilizar-se pelo arquivo histórico e acervo do GADvS; e
- IX. manter atualizada a lista de endereços e o cadastro de todos os associados.
- X. Substituir o Diretor Tesoureiro e o Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos temporários, ou em caso de ausência ou omissão por período superior a 15 (quinze) dias.



CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, que sejam necessariamente Associados Fundadores ou Efetivos do GADvS, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o período do mandato da Diretoria, não sendo permitida sua reeleição imediata.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração, balanços e contas do GADvS;
- II. requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo GADvS;
- III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- IV. reportar ao Conselho de Disciplina e Ética quaisquer irregularidades constatadas no exercício de suas atribuições;
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

A handwritten signature or scribble in the bottom right corner of the page.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE DISCIPLINA E ÉTICA

Artigo 32 – O Conselho de Disciplina e Ética será composto por 3 (três) membros, que sejam necessariamente Associados Fundadores ou Efetivos do GADvS, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo sendo permitida sua reeleição imediata.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho de Disciplina e Ética será coincidente com o mandato da Diretoria.

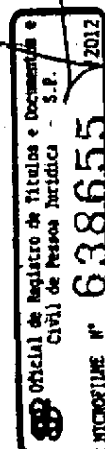
Artigo 33 – Compete ao Conselho de Disciplina e Ética:

- I. avaliar os Associados, mediante provocação da Diretoria e dos coordenadores dos Núcleos de Trabalho, e com base nos relatórios de atividades dos mesmos, levando em consideração a conduta dos mesmos e o cumprimento de suas obrigações enquanto Associados, com base na sua frequência às reuniões, nos relatórios fornecidos pelo Diretor Tesoureiro sobre o pagamento das mensalidades dos membros, e nos relatórios fornecidos pelos Núcleos de Trabalho;
- II. averiguar quaisquer reclamações ou denúncias realizadas por qualquer membro do GADvS, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou pelos Coordenadores de Núcleos de Trabalho;
- III. analisar pedidos de exclusão dos Associados, formulados por qualquer membro do GADvS, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou pelos Coordenadores de Núcleos de Trabalho; e
- IV. atuar de ofício para a averiguação de quaisquer irregularidades na conduta ou exercício das funções de membros do GADvS.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de Associado só será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegurará ao Associado direito de contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Das decisões do Conselho de Disciplina e Ética caberá recurso à Assembleia geral.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Disciplina e Ética se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.



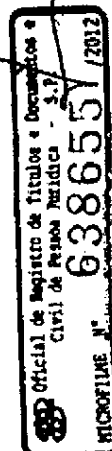
CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 34 – Conselho Científico será composto por 3 (três) membros, que sejam necessariamente Associados Fundadores ou Efetivos do GADvS, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida sua reeleição imediata.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Científico será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Científico:

- I. implantar, supervisionar, operacionalizar, dirigir e incentivar publicações científicas, buscando manter adequado padrão de qualidade e reconhecimento científico;
- II. estimular e fomentar o intercâmbio cultural e científico com universidades do Brasil e do exterior, estabelecendo e mantendo parcerias com estudiosos, pesquisadores e universidades e entidades similares nacionais ou estrangeiras, visando a realização de estudos e pesquisas sobre as diferentes realidades em que estão inserida a população LGBT no Brasil e no mundo;
- III. elaborar estudos, jurídicos ou não, relacionados à temática LGBT e da diversidade sexual;
- IV. elaborar teses e pareceres jurídicos, em todas as áreas do Direito, relacionados à diversidade sexual;
- V. realizar, por si ou em cooperação com outras entidades, pesquisas e coletas de dados e informações sobre temas relacionados à temática LGBT e da diversidade sexual;
- VI. prestar suporte científico a todos os órgãos da administração do GADvS, bem como a todos os seus Grupos de Trabalho e a todos os seus associados;
- VII. criar o conteúdo programático de palestras, workshops e cursos em geral, de curta ou longa duração, a serem promovidos pelo GADvS; e
- VIII. desenvolver estudos, pesquisas e ações afirmativas voltadas para as crianças e adolescentes na prevenção e promoção de cidadania LGBT nas escolas de ensino básico e fundamental;
- IX. consolidar o GADvS como um centro de referência em comunicação, a partir de registro, análise e produção crítica de matérias, imagens e assuntos relacionados à temática LGBT e à diversidade sexual veiculados pela mídia nacional e internacional;
- X. estudar, pesquisar, publicar pesquisas acadêmicas e desenvolver ações afirmativas relativas às redes de apoio ao cuidado de pessoa idosa LGBT;



Parágrafo Primeiro – Das decisões do Conselho Científico caberá recurso à Assembleia geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Científico se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36 – O Conselho Consultivo é órgão composto por todos os Membros Honorários do GADvS, em número ilimitado, para o exercício de suas funções pelo prazo de sua associação.

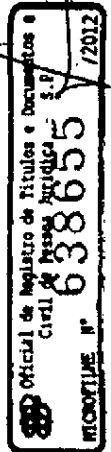
Parágrafo Único – A instalação do Conselho Consultivo depende de prévia convocação da Diretoria, que poderá fazê-lo quando assim entender necessário, podendo suas reuniões acontecerem ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 37 – Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- I. opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para consecução dos objetivos do GADvS;
- II. sugerir à Diretoria alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o artigo anterior; e
- III. exercer qualquer outra função que lhe seja conferida por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 38 – O patrimônio social do GADvS será constituído de: (i) bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer ao GADvS; (ii) doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas às finalidades a que estejam vinculadas; (iii) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (iv) os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais tais como mas não se limitando à prestação de serviços



(exceto de educação e saúde que devem ser gratuitos), comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Primeiro – As receitas, rendas, rendimentos e *superávit* eventualmente apurados pelo GADvS serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – As despesas do GADvS deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro – Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados nos termos dos convênios ou parcerias estabelecidos.

Parágrafo Quarto – O GADvS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

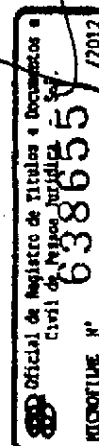
Artigo 39 – Na hipótese do GADvS vir a obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, indicada pela Assembleia Geral, que seja qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40 – O exercício social do GADvS terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 41 – A Prestação de Contas do GADvS observará, no mínimo:

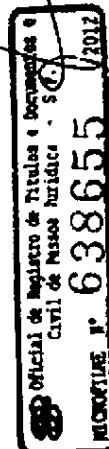
I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do GADvS, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV. a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO XII – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 42 – O GADvS poderá ser submetido a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão, cisão, podendo ainda ser dissolvido desde que por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução, após a liquidação do passivo, os bens e haveres remanescentes do patrimônio líquido serão transferidos a outra pessoa jurídica congênere ou, na sua falta, a qualquer entidade pública, que atue preferencialmente no Município de São Paulo.

Parágrafo Segundo – Se, à época da dissolução, o GADvS estiver qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, o patrimônio social remanescente será transferido a outra pessoa jurídica, indicada pela Assembleia que deliberar pela sua dissolução, que seja qualificada nos termos da mesma lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Terceiro – A incorporação, fusão ou cisão do GADvS se dará com entidades que tenham os mesmos objetivos sociais e sede preferencialmente no Município de São Paulo.

Artigo 43 – O GADvS será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 45 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao GADvS, os atos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro, que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 46 – O mandato da primeira diretoria eleita será, excepcionalmente, até o dia 31 de Setembro de 2013.

Artigo 47 – Os Conselheiros indicados pela primeira diretoria, cumprirão seus mandatos até o final de Setembro de 2012. Na primeira reunião de Outubro de 2012 será ratificada a indicação dos Conselheiros para cumprimento do mandato até 31 de Setembro de 2013.

Artigo 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2012.

EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO
Diretor Presidente

Eduardo Piza Gomes de Mello
OAB/SP 64243



240

Tabellião de Notas - Tullio Formicola
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro - S. Lo. a - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333 - Fax: (11) 31074326

Reconheço por semelhança, a firma de EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Válido somente com Selo de Autenticidade.

Nº 120812714849

São Paulo, 12 de Junho de 2012
Em testemunho da verdade.

Firma R\$ 4,00
Total R\$ 4,00

Eduardo Piza Gomes de Mello
Eduardo Piza Gomes de Mello - Escrivão

